



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Orgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input type="checkbox"/> Menor Preço por item. <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Tabela de preço. <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Credenciamento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores. <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão). <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; <input type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SORRISO E DISTRITOS ADJACENTES (BOA ESPERANÇA, PRIMAVERA DO NORTE E CARAVAGIO), NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO SINTOMÁTICO RESPIRATORIO (HOSPITAL DE CAMPANHA)** conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. O presente processo de contratação tem como um dos fundamentos legais o artigo 2º da Lei 8080 de 1999 que dispõe que saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, além disso, no inciso II, do artigo 4º da mesma legislação dispõe que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar;

5.2. É preciso destacar que a contratação de empresa especializada em serviço de exames de laboratoriais é voltada para atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Centro Especializado Sintomático Respiratório (Hospital de Campanha), visando o serviço de apoio diagnóstico para enfrentamento ao Covid-19;

5.3. Desde o início da pandemia no país, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre medidas de emergência da saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 11.097 de 26/03/2020 que estabelece medidas extraordinárias de garantia à oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do vírus Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso. Decreto Estadual nº 783/2021 que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso, Decreto Municipal nº 451/2021 que atualiza as medidas excepcionais de caráter temporário para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

5.4. A Recomendação técnica para terapêutica precoce em pacientes com suspeita de Covid-19 – Sorriso/MT (julho/2020);

5.5. Dentre as medidas de enfrentamento, instalou-se na rede municipal de saúde o Centro Especializado Sintomático Respiratório (Hospital de Campanha) de modo a propiciar condições de atendimento aos usuários da rede do município de Sorriso-MT, que hoje o tem, como referência, principalmente para desafogar a demanda para pacientes com Covid-19 de baixa complexidade;

5.6. Atualmente os exames da atenção básica e da Unidade de Pronto Atendimento vêm sendo insuficientes para atender a procura do cidadão pelo serviço, além disso, os exames do Centro Especializado Sintomático Respiratório são de caráter excepcional em virtude da pandemia que se instalou no município e no país, por isso, a contratação deve ocorrer pelo meio mais célere previsto em lei;

5.6.1. Importante frisar que é essencial a contratação de serviço de exames específicos para atender as demandas do Hospital de campanha, visto que, atualmente a secretaria vem viabilizando o atendimento por meio da estrutura da Unidade de Pronto Atendimento e tal situação está prejudicando o saldo atualmente existente em contrato, condição que pode prejudicar os atendimentos de urgência e emergência, dessa forma, o desmembramento dos serviços dessas estruturas (UPA e Hospital de Campanha) é essencial para garantir a manutenção no atendimento da saúde pública.



6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:

6.1. CONFORME ANEXO I;

6.2. Os serviços a serem realizados seguirão as descrições constantes no Anexo I, especialmente no que se refere a valores e quantitativo.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total de referência R\$ 305.258,00 (trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

7.2. Os valores de referência para o processo de contratação dos exames laboratoriais tiveram como critério:

a) Tabela de preços aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução CMS Nº 09/2018;

b) Orçamentos fornecidos por empresas privadas com sede no município de Sorriso-MT;

c) Radar de Controle Público (Módulo Compras Públicas);

d) Banco de Preços – aprovado pelo TCU.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS
Fundo Municipal de Saúde	15.001.10.302.0052.2193	MANUT. DE DES. COM COVID-19 FUNDO MUN. DE SAÚDE.	339039	695	146.074 -102

9. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O presente termo, bem como Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

10.1. A empresa contratada deverá disponibilizar horário compatível com o funcionamento do Centro Especializado Sintomático Respiratório (Hospital de Campanha) que atenderá os casos de usuários com sintomas do novo Covid-19;

10.2. A empresa contratada, não poderá realizar férias coletivas ou recesso de final de ano, tendo em vista a permanência no atendimento.

11. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS/VISTORIA:

11.1. O licitante poderá fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contrato a qualquer momento no local onde serão executados os exames, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes;

11.2. Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável do laboratório onde serão realizados os exames;

11.3. A fiscalização/vistoria acontecerá em horário comercial e em dias úteis;

11.4. Após a visita será realizado relatório elencando todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. As exigências e atuação da fiscalização/vistoria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concede a execução do objeto contratado;



11.6. Durante a fiscalização de serviços/vistoria poderá ser realizado pesquisa de satisfação do usuário;

11.7. A Fiscalização realizada pelo município não exclui a obrigatoriedade e o dever de fiscalização dos demais órgãos competentes pelo controle de funcionamento da atividade desenvolvida pelas empresas.

12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

12.1. É proibido o **CONTRATADO** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, **sob pena de rescisão contratual que poderá ocorrer de maneira unilateral, conforme regras dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e aplicação de multa** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade do **CONTRATADO**. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações do **CONTRATADO**.

12.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços.

12.5. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

12.6. Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

12.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

12.8. Custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;

12.9. A coleta dos exames, em regra, será realizada diretamente no Hospital de Campanha, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a responsabilidade da Contratada a retirada das amostras sem nenhum custo adicional;

12.9.1. As amostras deverão ser retiradas pelo contratado no Hospital de Campanha sempre que necessário ou houver aviso por parte da equipe da unidade;

12.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

12.11. Conferir se a guia de autorização liberada pelo sistema de agendamento confere com o nome do paciente, itens solicitados pelo médico e laboratório de execução, sendo **VEDADO** executar exame destinado a outro laboratório.

12.12. Confirmar os exames realizados no sistema utilizado pela contratante, seguindo a guia de autorização. **Preferencialmente que a confirmação no sistema seja realizada diariamente.**

12.13. Apresentar o pedido médico (SUS) devidamente autorizado e relatório quinzenal/mensal com o nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, deixando a disposição para conferência no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde;

12.14. Quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:

- a) Manter com vinculação para terceiros de Sorriso/MT;
- b) Estar incluso profissional habilitado com carga horária suficiente para atendimento SUS;
- c) Constar Responsável Técnico;



- d) Equipamentos/Serviços prestando atendimento SUS;
- e) Serviços especializados próprios com atendimento SUS e contar como serviço de pessoa física ou jurídica cadastrado no CNES Sorriso/MT.
- 12.14.1.** Atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos;
- 12.15.** O **CONTRATADO** deverá manter a solicitação de exame em local seguro e somente acessível ao (s) profissional (is) diretamente envolvido (s) em seu tratamento;
- 12.16.** O **CONTRATADO** deverá inserir no sistema utilizado pela Secretaria de Saúde os laudos dos exames para fazer parte do prontuário eletrônico, bem como disponibilizar acesso aos laudos para o setor de Controle e Avaliação para efeito de conferência.
- 12.17.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **CONTRATADO** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 12.18.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.19.** O **CONTRATADO** não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade os laudos dos exames;
- 12.20.** O prazo para entrega dos laudos/resultados dos exames devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável é de **até 03 (três) horas**, a partir do horário da retirada das amostras.
- 12.20.1.** O Laudo poderá ser impresso e/ou disponibilizado no sistema utilizado pelo contratante, desde que devidamente acordado entre as partes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Decreto de programação financeira do Município de Sorriso-MT;
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa credenciada;
- 13.3.** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente, ou, em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;
- 13.4.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário que ocorreu na execução do objeto contratado, para que o mesmo possa tomar as providências cabíveis.

14. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- 14.1.** Poderão ser contratados todos os estabelecimentos de serviços, sendo que, no caso da empresa credenciada que não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso-MT, ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.
- 14.2.** Apresentar documentação relativa à Qualificação Técnica, com os respectivos documentos:
- 14.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- 14.4.** Cópia do Registro do Laboratório junto ao Conselho respectivo.
- 14.5.** Cópia da Carteira Profissional do (s) responsável (is) técnico (s) emitido pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho.
- 14.6.** CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – pessoa jurídica;
- 14.7.** Alvará de Funcionamento.



14.8. Alvará da Vigilância Sanitária válido ou Protocolo junto a Vigilância Sanitária, este último desde que esteja dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Estadual nº 1.729/2008 e Código Sanitário Lei nº 7.110/1999 alterado pela Lei nº 9.506 de 21/02/2011;

14.8.1. As empresas que apresentarem protocolo nos termos acima descrito, deverão regularizar seu funcionamento dentro do prazo de validade prevista em lei, sob pena de ser descredenciado por não atendimento das regras de habilitação;

14.9. Certificado do PNQC (Programa Nacional de Controle de Qualidade).

14.10. Comprovante do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado junto a base do município de Sorriso/MT contendo profissionais (CBO e Carga Horária) e serviços/equipamentos que permitam incluir a produção mensal do município no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Datasus.

15. CONTROLE E AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

15.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

TITULAR: MATHEUS LEANDRO FREIRIA;

SUBSTITUTA: MARCELLA GOMES ROSSI.

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

15.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) ATUALIZADO e NOTA FISCAL ELETRONICA com a devida descrição do serviço prestado e atestado pelo fiscal do contrato.

15.5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Programação Financeira para protocolos e pagamentos do Município de Sorriso – MT.

Sorriso – MT, 05 de março de 2021.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



ANEXO I – QUANTITATIVO:

CODIGO SUS	CODIGO TCE	CODIGO ÁGILI	ITEM	QUANT. TOTAL PARA 12 MESES.
02.02.02.038-0	35872	838497	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRACOES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	3500
02.02.01.031-7	273363-3	838318	DOSAGEM DE CREATININA	2500
02.02.01.069-4	385690-9	838459	DOSAGEM DE UREIA	2500
02.02.01.064-3	302532-2	838455	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	2500
02.02.01.065-1	302533-0	838456	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	2500
02.02.03.020-2	302497-0	838430	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR	2500
NÃO TEM	279873-5	840190	DIMERO-D	2000
02.02.02.013-4	273637-3	838273	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2000
02.02.02.014-2	19426	838274	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2000
NÃO TEM	TCE MT 0000178	837950	NS1 - TESTE RAPIDO	300
02.14.01.012-0	293037-4	838731	TESTE RAPIDO PARA DENGUE (IGG/IGM)	300
TOTAL GERAL:				22.600